

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - RA XI**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 03/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 00139-00000878/2023-48****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da **Administração Regional do Cruzeiro**, inscrita no **CNPJ nº 16.673.858/0001-57**, com sede na SRES Área Especial H Lote 08, representado por **GUSTAVO ALMEIDA AIRES**, na qualidade de Administrador Regional do Cruzeiro, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e pela empresa **MAQCENTER MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, **CNPJ nº 37.131.364/0001-10**, com sede no endereço QI 09, S/N LOTE 16 e 18 Sala J 02 Setor Industrial, Brasília/DF, CEP: 7213509-0, representada por Thales Pereira Fagundes, **CPF: 036.590.061-30**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (114895002) e do projeto estrutural (10908459) encaminhado pela NOVACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos de engenharia para instalação de escoramentos metálicos para sustentação de lajes do Espaço Cultural Rubem Valentim, situado nessa Região Administrativa do Cruzeiro, cito: SRES SETOR ESCOLAR LT 10 - BIBLIOTECA DO CRUZEIRO.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do aluguel mensal será de R\$ 864,00 (Oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) por mês e R\$ 4.460,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais) dos serviços de entrega, montagem e desmontagem dos escoramentos, considerando ainda que a proposta e o contrato de locação será estimado por 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **190113**

Programa de Trabalho: **15.451.6208.1968.0062** - Elaboração de Projetos - RA CRUZEIRO (2023) - CRUZEIRO

Natureza da Despesa: **339039**

Fonte de Recursos: **100**

O empenho inicial é de **R\$ 9.647,60 (nove mil seiscentos quarenta e sete reais e sessenta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00105 (**115223796**), emitida em **15/06/2023**, sob o evento nº **400091 - Empenho da Despesa**, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

O aluguel mensal será de **R\$ 864,00 (Oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) por mês, pagos no mês subsequente ao serviço** e **R\$ 4.460,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais) dos serviços de entrega, montagem e desmontagem dos escoramentos, sendo que os serviços de entrega, montagem e desmontagem serão pagos conforme a realização da etapa executada, de acordo a tabela abaixo:**

QT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Entrega e devolução de equipamentos	R\$ 280,00	R\$ 560,00
01	Montagem do escoramento	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
01	Desmontagem dos escoramentos	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL			R\$ 4.460,00

Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA pro rata tempore.

Nos termos do Decreto-DF nº 32.767/2011, os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00, serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/ABRB, salvo as situações em que estão excluídas na forma do art. 6º no seu parágrafo único e incisos.

A presente contratação está sendo realizada com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de um ano.

O prazo de execução dos serviços será de aluguel mensal, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo para início de serviços será mensal.

As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

As obras/serviços serão recebidos e atestados após a realização dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

10.2 – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

10.3 – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais (Certidões negativas).

10.4 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.5 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.6 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Cruzeiro, designará um executor e um suplente para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 28 de junho de 2023.

Pelo Distrito Federal:

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

Administrador Regional do Cruzeiro

MAQCENTER

MAQUINAS PARA

CONSTRUCOES

LTDA:37131364000110

Assinado de forma digital por
MAQCENTER MAQUINAS PARA
CONSTRUCOES

LTDA:37131364000110

Dados: 2023.06.29 10:45:39 -03'00'

Pela Contratada:

THALES PEREIRA FAGUNDES - CPF: 036.590.061-30

MAQCENTER MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 37.131.364/0001-10



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ALMEIDA AIRES - Matr.1710674-5, Administrador(a) Regional do Cruzeiro**, em 28/06/2023, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 116311423 código CRC= EC73B8E5.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=116311423&codigo_crc=EC73B8E5)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SER/Sul Área Especial "H", Lote 29 - Bairro Cruzeiro Velho - CEP 70640-680 - DF

(61) 3550-6490

00139-00000878/2023-48

Doc. SEI/GDF 116311423